



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2418, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 036, de 25 de julho de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.552.035-4/2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do **Lote 240, da Quadra 23/240**, situado à Avenida Mangalô, **Setor Morada do Sol**, nesta Capital, com área de **5.028,10m<sup>2</sup>** (cinco mil e vinte e oito vírgula dez metros quadrados), de propriedade de Remy José da Silva, objeto da matrícula nº 127.758, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

**Art. 2º** A regularização fundiária compreende:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 5.028,10m<sup>2</sup>

*Começa no marco M-01 cravado na margem direita do lote 37 e em confrontação com as chácaras 239 e 240A; daí segue com Az=123°37'22" e distância de 21,55m até o marco M-02; daí segue confrontando com o lote 38 com Az=152°26'20" e distância de 22,00m até o marco M-03; daí segue confrontando com a Via de Pedestre VI com Az=123°20'14"*

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

e distância de 29,82m até o marco M-04; daí segue confrontando com Avenida Mangalô com  $Az=205^{\circ}20'12''$  e distância de 87,14m até o marco M-05; daí segue confrontando com os lotes 20 e 19 da chácara 241 e Rua VI com  $Az=295^{\circ}20'12''$  e distância de 50,00m até o marco M-06; daí segue confrontando com a chácara 239 com  $Az=25^{\circ}20'12''$  e distância de 116,65m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição.

### QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%
LOTES	18	3.902,45	77,613
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	-	1.125,65	22,387
<b>TOTAL DA ÁREA A PARCELAR</b>	-	<b>5.028,10</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 3º** Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, o Lote 240, da Quadra 23/240, Setor Morada do Sol, está localizado na Macrozona Construída, inserido em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II e Área de Adensamento Básico.

**Art. 4º** As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

**Art. 5º** Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

**Art. 6º** Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 8º** Caberá ao loteador, no ato de registro da Regularização Fundiária, doar ao Município de Goiânia, o lote 03, da Quadra 06, no Residencial Goyaz Park e o Lote 33, da Quadra 36, no Setor São Marcos, conforme Termo de Compromisso firmado às fls. 19/21.



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 01 dias do mês de setembro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação